DIGITALIZADO
EM: 26 / 09 / 01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 288/1964

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a "Comédia Cearense"

VEREADOR: Ojalma Eufrásio

LEI Nº 2821 DE 11 / 12 / 1964 - Sancionado

DIOM Nº 3134 DE 17 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VISTO

LEI Nº 2821 DE 11 DE dezembro DE 1964.

Considera de utilidade pública a "COMÉDIA CE[illegible] RENSE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a "COMédia Cearense", com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de 12 de 1964.

José Barros de Alencar

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Em 25-11-64

PROJETO DE LEI Nº 288/64

Considera de utilidade pública a "COMÉDIA CEARENSE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a "COMÉDIA CEARENSE", com séde na / cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1.964.

José Bato Jr
Vereador relator

DJALMA EUFRÁSIO
Vereador

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 11 / 64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 1 / 12 / 64
(PRESIDENTE)

A Comissão Final
Em 1 / 12 / 64
(PRESIDENTE)

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
TELEFS. 1-56-21, 1-65-41 e 1-65-42
FORTALEZA — CEARÁ

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que dos Livro do Registro Civil das Pessôas Jurídicas, dêle, às fls. 211, sob o nº de ordem 92, em data de 22 (vinte e dois) de setembro de 1 961 (mil novecentos sessenta e um), / consta o registro dos Estatutos da " [illegible] ", sociedade Civil, com sêde o fôro jurídico desta Capital, sendo aêle o qual adquiriu personalidade jurídica, de vis do estatuto faltam todas as formalidades legais. O REGISTRO É VERDADEIRO Fé. Fortaleza, 20 de dezembro de 1962. Sem rasuras.

O OFICIAL DO REGISTRO.

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

FIRMA NO
Tab. Dr. B. TAVORA
Buenos Aires, 24—Rio

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 35,00
R. R. $ 35,00
B. $ 40,00
T. P. $ 9,00
Sls. $ .....
Cr$ 99,00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 75/64
AO PROJETO DE LEI Nº 280/64

27/10/64

O vereador Djalma Eufrásio apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que considera de utilidade pública a "Comédia Cearense".

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de outubro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM -

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 288/64.

Considera de utilidade pública a "COMÉDIA CEARENSE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a "COMÉDIA CEARENSE", com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de 12 de 1964.

Presidente

Relator

CMF

VHM

Cf. Nº 1739/64.

Fortaleza, 7 de dezembro de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. a inclusa autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a "COMÉDIA CEARENSE".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.